Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 155/2023

Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 24 de novembro de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a redação dos incisos IV e V do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 30 de novembro de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar a Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 24 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata da Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover o aumento dos períodos de licença à gestante e licença-paternidade às atuais demandas sociais e ao reconhecimento da importância da participação ativa dos genitores no período inicial da vida do filho. A extensão da licença à gestante para 180 dias, objetivando proporcionar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento saudável do recém-nascido, uma vez que o contato integral com a mãe, no ambiente familiar, será fundamental para a fase de amamentação, garantindo melhores condições de saúde aos filhos das mulheres que serão beneficiadas pela presente emenda.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 24 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, a

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Emenda à Lei Orgânica de nº 1, de 24 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a redação dos incisos IV e V do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro